



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0878/2022**

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2022.

Processo nº 5000281-07.2022.4.02.5140

ajuizado por

representado por

O presente parecer técnico visa atender à solicitação de informações do **Juízo 4 do Núcleo da Justiça 4.0**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à fórmula para nutrição enteral e oral (**Modulen®**).

### **I – RELATÓRIO**

1. Para elaboração deste parecer foram considerados os documentos médicos acostado (Evento 1\_Laudo 4, Pág 1), emitido em 08 de junho de 2022, pela médica  onde relata que o Autor com 13 anos, com diagnóstico de **retocolite ulcerativa**, desde o ano de 2021, vem em tentativas ainda frustradas de tratamento medicamentoso, deverá inclusive iniciar medicação biológica. Permanece com quadros de diarreia importante com sangue e muco nas fezes, além de déficits de vitaminas, está com doença em atividade desde o diagnóstico, sem alcançar remissão clínica o que acarreta dificuldade de ganho de peso e altura, os dados antropométricos foram informados **peso atual 31 kg e altura 1,52 m** e IMC: **13,4** (baixo peso). Necessita de terapia nutricional de forma contínua até a presente data, sem previsão de conclusão, pois inicialmente a proposta do uso do **modulen®** visa alcançar. Por fim foi citada a Classificação Internacional de Doenças **CID-10 K51 - Colite Ulcerativa**.

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO**

1. De acordo com a Resolução RDC nº 503 de 27 de maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Nutrição Enteral se trata de alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.

#### **DO QUADRO CLÍNICO**

1. A **Retocolite Ulcerativa** é uma doença inflamatória intestinal crônica caracterizada por episódios recorrentes de inflamação que acomete predominantemente a



camada mucosa do cólon. A doença usualmente afeta o reto e também variáveis porções proximais do cólon, em geral de forma contínua, ou seja, sem áreas de mucosa normais entre as porções afetadas. As manifestações clínicas mais comuns são diarreia, sangramento retal, eliminação de muco nas fezes e dor abdominal. O tratamento compreende aminossalicilatos orais e por via retal, corticoides e imunossuppressores, e é feito de maneira a tratar a fase aguda e, após, para manter a remissão, sendo o maior objetivo reduzir a sintomatologia<sup>1</sup>.

2. A desnutrição ou **baixo peso** é caracterizada como uma condição patológica decorrente da falta de energia e proteínas, em variadas proporções<sup>2</sup>. A desnutrição está relacionada ao aumento das taxas de morbidade, mortalidade e reinternação, principalmente de pacientes idosos, sendo fundamental a avaliação precoce do estado nutricional para reversão desse quadro<sup>3</sup>. Pode apresentar-se sob forma leve, moderada ou grave e, quanto à cronologia, pode ser pregressa ou recente<sup>4</sup>.

## DO PLEITO

1. Segundo o fabricante Nestlé<sup>5,6</sup>, **Modulen**<sup>®</sup> se trata de uma fórmula para nutrição enteral ou oral normocalórica, normoproteica e hiperlipídica, com alto teor de cloreto, zinco, molibdênio e vitaminas A, D, E, C e B6. Indicada para pacientes que necessitem de uma nutrição com TGFβ-2 (presente no caseinato de potássio), que contribui para a ação anti-inflamatória e reparadora da mucosa intestinal. Estudos mostram melhora na frequência de remissão clínica, estado nutricional e melhoras endoscópicas e histológica após a terapia nutricional com Modulen<sup>®</sup>. Não contém glúten. Contém sacarose. Sem sabor. Apresentação: lata de 400g. Diluição padrão: 6 colheres medida (50g) em 210mL de água, para um volume final de 250mL.

## III – CONCLUSÃO

1. Pacientes com **doença inflamatória intestinal** (Doença de Crohn ou **Retocolite Ulcerativa**) apresentam risco aumentado de desnutrição<sup>7</sup>. Essa condição clínica apresenta períodos de exacerbação e remissão, e durante a fase de ativa ou sintomática, podem ocorrer sintomas como náuseas, dor abdominal, distensão abdominal e diarreia. As necessidades energéticas não se encontram necessariamente elevadas, mas ocorre aumento das necessidades proteicas, pelo processo inflamatório, perdas intestinais e catabolismo. Ademais,

<sup>1</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 06 - 26/03/2020. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Retocolite Ulcerativa. Disponível em: <[http://conitec.gov.br/images/Protocolos/Publicacoes\\_MS/20201218\\_PCDT\\_Retocolite\\_Ulcerativa\\_ISBN.pdf](http://conitec.gov.br/images/Protocolos/Publicacoes_MS/20201218_PCDT_Retocolite_Ulcerativa_ISBN.pdf)>. Acesso em: 26 ago. 2022.

<sup>2</sup> CHAGAS, D. C. et al. Prevalência e fatores associados à desnutrição e ao excesso de peso em menores de cinco anos nos seis maiores municípios do Maranhão. *Rev Bras Epidemiol*; n. 16, v. 1, p.146-56, 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbepid/v16n1/1415-790X-rbepid-16-01-0146.pdf>>. Acesso em: 26 ago. 2022..

<sup>3</sup> GUEDES, Ana Carolina Bastos; GAMA, Carolina Rebêlo; TIUSSI, Adriani Cristini Rosa. Avaliação nutricional subjetiva do idoso: Avaliação Subjetiva Global (ASG) versus Mini Avaliação Nutricional (MAN®). *Comun. ciênc. saúde*, v. 19, n.4, p. 375-384, 2008. Disponível em: < <http://bases.bireme.br/cgi-bin/wxislind.exe/iah/online/>>. Acesso em: 26 ago. 2022..

<sup>4</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Desnutrição. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/>>. Acesso em: 26 ago. 2022.

<sup>5</sup> Nestlé Health Science. Modulen<sup>®</sup>. Disponível em: <<https://www.nestlehealthscience.com.br/marcas/modulen/modulen>>. Acesso em: 26 ago. 2022.

<sup>6</sup> Nestlé Health Science. Modulen<sup>®</sup>. Pocket Nutricional.

<sup>7</sup> A. Forbes et al. ESPEN guideline: Clinical nutrition in inflammatory bowel disease. *Clinical Nutrition* 36 (2017) 321 e 347. Disponível em:< [http://www.espen.org/files/ESPEN-guideline\\_Clinical-nutrition-in-inflammatory-bowel-disease.pdf](http://www.espen.org/files/ESPEN-guideline_Clinical-nutrition-in-inflammatory-bowel-disease.pdf)>. Acesso em: 26 ago. 2022.



os pacientes podem apresentar redução da ingestão alimentar ou restrições alimentares devido à sintomatologia.<sup>8,9</sup>

2. Durante a fase ativa, a alimentação deve auxiliar no controle dos sintomas e suplementos nutricionais adequados podem ser utilizados para prevenir ou reverter a perda de peso<sup>10</sup>. Durante a fase de remissão ou fase não sintomática, a suplementação nutricional está indicada principalmente para pacientes com desnutrição ou em risco de desnutrição<sup>6</sup>.

3. No tocante ao **estado nutricional** do Autor, de acordo com os **dados antropométricos** informados (peso: 31kg, altura: 1,52m e IMC: 13,4kg/m<sup>2</sup>), o mesmo apresenta estatura adequada para idade e diagnóstico nutricional de **magreza acentuada**.<sup>11</sup>

4. Dessa forma, tendo em vista que o Autor apresenta **retocolite ulcerativa na fase ativa e magreza acentuada** (Evento 1\_Laudo 4, Pág 1), **está indicado o uso de suplementação nutricional**.

5. Salienta-se que de acordo com a literatura, não há orientação específica sobre a escolha do tipo de suplemento a ser utilizado, podendo ser utilizadas suplementos padrão<sup>6,9</sup>. Nesse sentido, considerando a prática clínica, cabe ao profissional de saúde assistente avaliar, caso a caso, a escolha do suplemento nutricional que melhor se adapta às condições clínicas do paciente, **sendo viável a opção pelo Modulen®**, **suplemento usualmente utilizado por pacientes com Retocolite Ulcerativa**<sup>6</sup>.

6. **Cumprir informar que a quantidade pleiteada, 4 latas de 400g/mês de Modulen®**, é equivalente a 50g/dia, informa-se que a mesma forneceria ao Autor um adicional diário de **245 kcal e 9g de proteína**<sup>3,4</sup>.

7. Informa-se que a suplementação nutricional até cerca de 600 kcal/dia não costuma comprometer a ingestão alimentar habitual, e pode ser usada para complementar a dieta e auxiliar no alcance das necessidades nutricionais, especialmente durante a fase ativa da doença, ou fase sintomática<sup>5</sup>.

8. Destaca-se que indivíduos em uso de suplementos nutricionais industrializados necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Neste contexto, **sugere-se previsão do período de uso do suplemento nutricional prescrito**

9. Participa-se que o suplemento nutricional **Modulen® possui registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

10. Por fim, informa-se que suplementos nutricionais, como a opção pleiteada **Modulen®**, **não integram** nenhuma lista oficial para disponibilização pelo SUS, no âmbito do Município de São Gonçalo e do Estado do Rio de Janeiro.

<sup>8</sup> CRESCI, G. ESCURO, A. Dietoterapia nas doenças do sistema gastrointestinal inferior. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14ª ed. 2018. Rio de Janeiro: Elsevier.

<sup>9</sup> CARUSO, L. Distúrbios do trato digestório. In: CUPPARI, L. Nutrição Clínica no adulto. Guias de medicina ambulatorial e hospitalar da EPM-UNIFESP. 3ª edição. Manole. 2014.

<sup>10</sup> DIESTEL, C.F. SANTOS, M.C. ROMI, M.D. Tratamento Nutricional Nas Doenças Inflamatórias Intestinais. Revista do Hospital Universitário Pedro Ernesto, UERJ. Ano 11, outubro/dezembro de 2012. Disponível em: <[https://bjhbs.hupe.uerj.br/WebRoot/pdf/355\\_pt.pdf](https://bjhbs.hupe.uerj.br/WebRoot/pdf/355_pt.pdf)>. Acesso em: 26 ago. 2022.

<sup>11</sup> KAMIMURA, M.A., et al. Avaliação nutricional. In: CUPPARI, L. Nutrição Clínica no adulto. Guias de medicina ambulatorial e hospitalar da EPM-UNIFESP. 3ª edição. Manole. 2014.

Secretaria de  
**Saúde**



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**É o parecer.**

**Ao Juízo 4 do Núcleo da Justiça 4.0, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ANA PAULA NOGUEIRA DOS SANTOS**

Nutricionista  
CRN4 13100115

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02